



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 26/2010

Reestrutura a Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, dispõe sobre a organização dos serviços auxiliares da Justiça;

CONSIDERANDO o aumento e complexidade das atividades orçamentárias e financeiras no âmbito da Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, impondo, para melhoria da produtividade e desempenho eficaz das tarefas realizadas, a descentralização de tarefas e a sua aglutinação, em obediência ao Princípio da Divisão do Trabalho e da Especialização;

CONSIDERANDO que a atual estrutura é muito antiga, não tendo acompanhado o crescimento natural da Instituição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39 da Lei nº. 3.226, de 4 de março de 2008, lhe é assegurado o direito de auto-organização,

R E S O L V E:

Art. 1º – Para melhoria do funcionamento da **DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, fica criada internamente a seguinte estrutura organizacional:

I – Setor de Orçamento:

II – Setor de Contabilidade e Finanças.

§ 1º. A Divisão de Orçamento e Finanças está vinculada diretamente à Secretaria Geral de Administração.

§ 2º. Para assessorar o Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças, fica criada um cargo de Assistente de Diretor.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 26/2010

Art. 2.º – São atribuições da DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades dos setores sob sua direção, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao seu bom desempenho;

II – Elaborar a proposta orçamentária anual, juntamente com a Divisão de Planejamento e Gestão Estratégica, e realizar a execução orçamentária e financeira do Tribunal, de acordo com as leis e normas aplicáveis;

III - Implementar e acompanhar a execução de metas setoriais, devidamente alinhadas às metas institucionais, de modo a alcançar, mediante aplicação de modernas práticas administrativas, os resultados almejados;

IV - Elaborar mensalmente relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelas unidades a si vinculadas, principalmente sobre o alcance das metas estratégicas e operacionais instituídas;

V – Elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do Tribunal de Justiça;

VI - Realizar e executar outras atividades afins, relacionadas às suas atribuições ou que lhe forem cometidas por autoridade competente.

Art. 3.º – São atribuições do Setor de Orçamento:

I - Classificar o objeto das requisições de compras nos Projetos/Atividades e nos elementos de despesas correspondentes;

II - Realizar no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) os lançamentos relativos à programação orçamentária, à execução do orçamento e à escrituração dos atos e fatos contábeis;

III - Executar junto ao Sistema de Auditoria de Contas Públicas (ACP), para o órgão fiscalizador, os lançamentos referentes às despesas realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 26/2010

IV - Informar nos processos administrativos, a dotação orçamentária disponível, dentro da respectiva natureza de despesa;

V - Registrar e emitir as notas de empenhos das despesas autorizadas e demais documentos relacionados à execução orçamentária;

VI - Emitir relatórios mensais para o fechamento mensal do sistema orçamentário com o contábil;

VII - Arquivar empenhos pagos, disponibilizando-os ao Tribunal de Contas do Estado quando das auditorias;

VIII - Informar a disponibilidade orçamentária, para efeito de autorização, pelo ordenador da despesa, quando das aquisições diretas;

IX - Acompanhar os saldos orçamentários, para, havendo redução da receita prevista, elaboração do contingenciamento mensal de empenhamento;

X - Acompanhar a liberação dos créditos orçamentários, suas suplementações e provisões concedidas ao Tribunal;

XI – Elaborar e acompanhar o Plano Plurianual;

XII - Verificar os aspectos legais relativos ao orçamento, à receita e à despesa.

XIII - Realizar e executar outras atividades afins, relacionadas às suas atribuições.

Art. 4.º – São atribuições do Setor de Contabilidade e Finanças:

I - Executar a escrituração dos atos e fatos contábeis no sistema financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação, de todas as receitas, despesas, empenhos, convênios, movimentação de recursos financeiros e orçamentários, registros de baixa de contratos e convênios, incorporação e baixa de bens patrimoniais, de modo a demonstrar os resultados da gestão por meio de balancetes mensais e do balanço anual;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 26/2010

II - Proceder a liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

III - Elaborar relatórios contábeis em consonância com as áreas de orçamento, patrimônio, almoxarifado, demonstrado de forma clara e objetiva, os resultados entre as receitas previstas e as arrecadadas e o montante das despesas fixadas com as realizadas;

IV - Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

VI - Recepção dos processos de pagamento;

VII - Processar no Sistema a liquidação dos empenhos ordinários e subempenhos, observada a legislação vigente;

^ VIII - Providenciar pagamento dos empenhos liquidados;

IX - Solucionar os problemas relativos à liquidação da despesa;

X - Confeccionar as guias de retenção do ISS, INSS e IRRF;

XI - Efetuar os pagamentos dos empenhos devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesa e liquidados no sistema, bem como os demais pagamentos atinentes ao Poder Judiciário (precatórios, devolução de custas recolhidas indevidamente, diárias, adiantamentos, folha de pagamento, etc.);



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 26/2010

XII - Fazer o controle das contas correntes e das aplicações financeiras dos recursos do Poder Judiciário.

XIII - Efetuar o arquivamento dos processos e documentos relacionados à execução orçamentária e financeira;

XIV - Realizar e executar outras atividades afins, relacionadas às suas atribuições.

Art. 5.º – O Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças tem direito ao Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo PJ-DAS III; os chefes de Setores, ao Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo PJ-DAÍ; o Assistente de Diretor, à Gratificação de Função, Símbolo FG-1, conforme prescreve a Lei nº. 3.226, de 04 de março de 2008.

Art. 6.º – O cargo de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças é privativo de profissional com formação superior em Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 7.º – O cargo de provimento em Comissão de Chefe do Setor de Contabilidade é privativo de profissional com formação de Contabilista, nível médio, ou formação superior de Contador.

Art. 8.º – Os casos omissos serão resolvidos por ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9.º – A presente Resolução entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de agosto de 2010.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 26/2010

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 26/2010

Desembargador LUIZ WILSON BARROSO

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES